



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017290501/SEMSA-PMP

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-290501-SEMSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA – TFD NA CIDADE DE BELÉM/PA.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Prainha, consoante autorização do Sr. PAULO RICARDO CORREIA DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa de apoio do Fundo Municipal de Saúde de Prainha – TFD na cidade de Belém/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha dos imóveis se deu por apresentarem características que atendem à demanda da Secretaria da Saúde do Município e necessidades dos portadores de doenças crônicas com total acessibilidade conforme termo de referência, sendo necessário ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado atende às finalidades primordiais da Administração Pública, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

Razão da Escolha do(s) Fornecedor(es):

O imóvel escolhido foi apresentado por seu contratado como o melhor imóvel disponível para locação e suas finalidades, com as características necessárias e suficientes para a necessidade do Fundo de Saúde, pelo motivo acima referenciado.

V- Justificativa do Preço: O preço da locação é compatível com os praticados no mercado, conforme avaliação.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Prainha - PA, 07 de Junho 2017.

Adenilson Lobato Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação